

**Processo nº** 8.815-3/2009 (4 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA  
**Assunto** Embargos de Declaração – 11.682-3/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2008)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 19-3-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 694/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.815-3/2009**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 837/2013 do Ministério Público de Contas, em **NÃO CONHECER** aos Embargos de Declaração, às fls. 1.376 a 1.400-TC, opostos pelo Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-Prefeito Municipal de Curvelândia, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15.436, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.748/2011, por não preencher o prescrito no artigo 273, inciso II da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado), o voto do Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, foi lido pelo Conselheiro Substituto DOMINGOS NETO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que

estava substituindo LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

**Processo n°** 8.815-3/2009 (4 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA  
**Assunto** Embargos de Declaração – 11.682-3/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2008)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 19-3-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 694/2013 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas